

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: AGE LOCACOES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.120.934/0001-81, domiciliada em ST SCS QUADRA 07 BLOCO A N 100 SALA 819, Brasília-DF, CEP 70.307-902 e;

LOCATÁRIO: qualificado no Pedido de Serviço, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação ("Contrato"), consoante as cláusulas previstas a seguir.

Cláusula 1ª - O Contrato terá como objeto a locação dos bens relacionados no Pedido de Serviço, de propriedade do LOCADOR à LOCATÁRIA, nos termos do art. 565 e seguintes do Código Civil.

Cláusula 2ª - O Contrato terá duração por prazo indeterminado, contados a partir data da sua assinatura, reservando a LOCADOR o direito de reaver os bens de maneira imotivada, desde que notifique o LOCATÁRIA sobre a sua intenção, dando-lhe o prazo de até 07 dias para devolver os bens voluntariamente.

Cláusula 3ª - O valor da Locação será discriminado na fatura enviada pelo LOCADOR e Pedido de Serviço.

Parágrafo Primeiro- O aluguel será devido na data de vencimento da fatura, conforme escolhido pela LOCATÁRIA.

Parágrafo Segundo - Não havendo pagamento do aluguel, incidirá: i) correção monetária pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo; ii) multa de 2% a.m em que o bem não for restituído; iii) juros de mora de 1% ao mês.

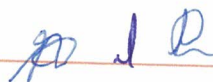
Cláusula 4ª- Os bens destinam-se exclusivamente ao uso nas atividades da LOCATÁRIA e em seu estabelecimento, sendo vedada a sua utilização em outras operações ou em outro local.

Cláusula 5ª - A LOCATÁRIA é obrigada a conservar, como se sua própria fora, os bens locação, não podendo usá-las para fins diversos a que se destina, sob pena de responder por perdas e danos, que desde já fica fixada em R\$1.000,00 (um mil reais).

Cláusula 6ª - A manutenção e conservação, quando necessárias, serão efetuadas por técnicos indicados pelo LOCADOR, sendo vedada a contratação de terceiros desconhecidos.

Cláusula 7ª - O Contrato poderá ser resilido unilateralmente ou de forma consensual a qualquer tempo, a critério das partes.

Cláusula 8ª - Ocorrendo a hipótese de encerramento de atividades da LOCATÁRIA na vigência do presente instrumento, deverá ela restituir o bem ao LOCADOR, no prazo máximo de 48 (horas) contados da data de sua paralisação, nas mesmas condições operacionais em que o recebe, sob pena de incorrer em multa aqui estipulada.



Cláusula 9ª - As partes, de comum acordo, elegem o foro do domicílio da LOCATÁRIA, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro.

Cláusula 10ª- A comunicação entre as partes será realizada sempre por meio dos canais oficiais de comunicação.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o qual fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº do Protocolo e Registro

986984

RTD

Brasília, 1º de junho de 2021.

AGE LOCACOES DE EQUIP DE INFORM LTDA
(LOCADOR)

(LOCATÁRIO)

Testemunha 1 *dulce*
Nome: *Dulce Nassu L.R. Lucido*
CPF: *022.990.241-31*

Testemunha 2
Nome: *ketícia F. de heima*
CPF: *057.719.491-75*



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Diógenes Adriano de Lima Souza
Escrivente Substituto
BRASÍLIA DF